

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CRECHE

Minuta

Nota: Ao longo desta minuta é apresentada, a azul, informação em *itálico e (entre parênteses)* que deve ser ajustada/adequada de acordo com os procedimentos de cada Creche.

Entre:

-----, com sede em-----, com o NIPC -----, representado por -----, adiante designado por **Primeiro Outorgante**

e

Segundo Outorgante

-----, com o NIF ----- titular do Documento de Identificação n.º -----, válido até ----- residente em ----- na qualidade de responsável parental de ----- celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes.

Cláusula I

Objeto do contrato

Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social Creche, a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral de *(nome da criança)* nos domínios físico, emocional, afetivo e intelectual.

Cláusula II

Direitos e deveres

Constituem direitos e deveres do primeiro outorgante, como prestador, e da Criança e dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, como seus representantes, os previstos no presente Contrato e no Regulamento Interno da Creche a que respeita.

Cláusula III

Local e horário de prestação do serviço

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, sitos em *(indicar a morada)*;
2. A Creche funciona de segunda *a sexta-feira, (indicar o horário)*;
3. *Referir os dias em que se encontra encerrado (ajustar em função do que está no Regulamento Interno).*

Cláusula IV

Comparticipação financeira

Aplicável às crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de -----€, calculada por este último de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações familiares pela utilização de serviços e equipamentos e com o estabelecido em Regulamento Interno;
2. Este montante será revisto ou atualizado no início de cada ano letivo, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente, no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar;
3. Para as crianças cujos agregados familiares estão enquadrados nos 1.º ou 2.º escalões de rendimento, de acordo com o estipulado em Regulamento Interno, a participação familiar é assumida pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;

(Os números seguintes aplicam-se apenas às crianças não enquadradas nas situações previstas no número 3)

4. A participação mensal será paga até ao dia ---- do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão e num total de x mensalidades;
5. O segundo outorgante usufrui de um desconto de ... na mensalidade, pelo facto de ... (ajustar em função do que ficar definido no Regulamento Interno);
6. O segundo outorgante terá direito a uma redução de ... (10% ou superior, consoante estabelecido em Regulamento Interno) da mensalidade, quando o período de ausência, por motivo de doença ou férias, devidamente justificados, exceder 15 dias seguidos. Qualquer outra ausência não será considerada e é integralmente devida a respetiva mensalidade.

Cláusula V

Pagamentos suplementares

1. No ato da admissão são devidos (ajustar em função do que ficar definido no Regulamento Interno);
2. No caso de o primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio;
3. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado no nº 5 da NORMA 15ª do Regulamento Interno.

Cláusula VI

Condições de alteração, suspensão e resolução do contrato

São consideradas condições de suspensão ou resolução do contrato:

1. Não adaptação da criança;
2. Insatisfação das necessidades da criança;
3. Integração da criança noutra resposta social;
4. Mudança de residência ou de local de trabalho;
5. Incumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula VII

Vigência do contrato

1. O presente contrato tem início em/...../....., **vigorando por tempo indeterminado / até ao limite da aplicabilidade da resposta de Creche.**
2. A vigência do contrato cessa desde que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias.
3. No caso de qualquer dos outorgantes violar culposamente a antecedência mínima de 30 dias prevista no número anterior, será devida ao outro outorgante uma indemnização no valor de um IAS (Indexante de Apoios Sociais).

Cláusula VIII

Resolução alternativa de litígios

Nos termos do art.º 18º da Lei nº 144/2015, de 8 de setembro – Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL), informa-se que eventuais conflitos relativos ao presente contrato de prestação de serviços poderão ser remetidos para uma ERAL – Entidade de Resolução Alternativa de Litígios, sendo competente para o efeito a *(identificar a entidade competente, com menção do respetivo endereço)*.

Cláusula IX

Disposições finais

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno de Funcionamento da Creche (em anexo), cujo exemplar lhe foi facultado no ato de assinatura do presente contrato e que deste faz parte integrante;
2. Depois de lido o contrato e de manifestada a concordância de ambos os outorgantes, será aquele outorgado em duplicado, sendo um exemplar arquivado no Processo Individual da Criança e outro entregue ao segundo outorgante.

Cláusula X

Assinaturas

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

Local, xx de mês de ano